

**LEI Nº 7.695, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Rio Verde - GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, com o objetivo de promover, estimular e apoiar ações continuadas de orientação, prevenção e educação em saúde voltadas às complicações do diabetes, especialmente as que afetam os membros inferiores.

Art. 2º A campanha terá caráter educativo e preventivo, e poderá ser desenvolvida de forma contínua pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, de forma articulada com a rede pública de saúde e com o apoio de entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas e setor privado.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - promoção de atividades educativas sobre o cuidado com os pés de pacientes diabéticos, realizadas em unidades básicas de saúde, escolas, eventos comunitários e espaços públicos;

II - capacitação e atualização profissional de servidores da saúde sobre prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento do “pé diabético”;

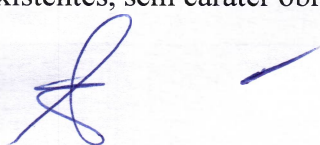
III - distribuição de materiais informativos e orientações sobre práticas de autocuidado, detecção de sinais de risco e hábitos saudáveis;

IV - estímulo à realização periódica de exames clínicos nos pés dos pacientes diabéticos acompanhados pela rede municipal;

V - integração de esforços entre equipes de saúde da família, agentes comunitários e unidades especializadas para monitoramento de casos e redução de complicações.

Art. 4º A implementação da campanha poderá ser realizada com o apoio de parcerias, mediante convênios, termos de cooperação ou colaboração com instituições públicas ou privadas, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A campanha será incorporada como diretriz permanente da política municipal de saúde, podendo ser integrada a ações já existentes, sem caráter obrigatório ou vinculante de





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

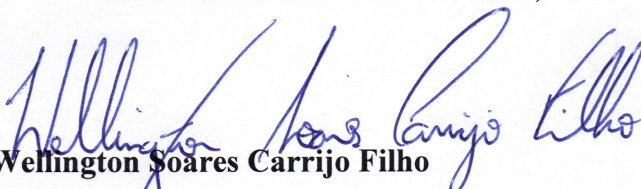
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

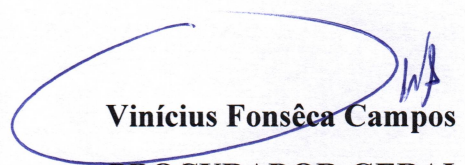
execução imediata, respeitando-se os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 21 de agosto de 2025.**

  
**Wellington Soares Carrijo Filho**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**Vinícius Fonsêca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado sob o protocolo nº 2025 -  
015871 e publicada no placar  
de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 21 de agosto de 2025  
Servidor Alécio Júnior  
Matrícula 3007844

*Lei originária do Poder Legislativo*